



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



CONTRATO 14/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA **FABRÍCIO S. DE ANDRADE & CIA LTDA** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, Uruguaiana/RS, representada pelo Vereador **José Clemente da Silva Corrêa**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

CONTRATADA:

FABRÍCIO S. DE ANDRADE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.996.673/0001-06, com sede na rua Santana, 2971, Centro, na cidade de Uruguaiana, devidamente representada pelo Sr Fabrício S. De Andrade, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF 91210941015, residente e domiciliado na Rua Dr. Maia, 2932, cidade de Uruguaiana/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Materiais, de acordo com os itens descritos abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	TOTAL
1	10	un	Alfinetes para mapas (cx c/50 un)	R\$ 3,10	R\$ 31,00
2	10	un	Bobinas de papel para calculadora 5,7 cm x 40m	R\$ 0,89	R\$ 8,90
3	12	un	Borrachas médias	R\$ 0,14	R\$ 1,68
4	10	Un	Caderno pequeno com capa dura	R\$ 2,20	R\$ 22,00
5	50	Un	Caixa arquivo, em papelão 480g	R\$ 1,88	R\$ 94,00
6	10	Un	Caneta tipo marca-cds	R\$ 1,90	R\$ 19,00
7	100	Un	Canetas esferográficas escrita uniforme, média e suave	R\$ 0,58	R\$ 58,00
19	15	un	Clipes nº 2 niquelados Cx c/100	R\$ 1,90	R\$ 28,50
21	100	Un	Envelope pardo 260x 360 mm	R\$ 0,30	R\$ 30,00
22	100	Un	Envelope pardo 240 x 340 mm	R\$ 0,24	R\$ 24,00
24	12	Un	Fita adesiva 12mm x 10mm	R\$ 0,30	R\$ 3,60
25	5	Un	Fita adesiva 44 mm x 50 m transparente	R\$ 2,00	R\$ 10,00
26	2	Un	Fita adesiva 48 mm x 50 m pardo	R\$ 2,00	R\$ 4,00
27	3	Un	Fitas crepe aproximadamente 25mmx50m	R\$ 3,20	R\$ 9,60
28	8	Un	Grampeador grande e resistente, com capacidade de grampear no mínimo 25 folhas,	R\$ 17,90	R\$ 143,20
29	20	Un	Grampo para grampeador 26/6, cobreado de 1ª qualidade- cx c/ 1000 un	R\$ 1,25	R\$ 25,00
30	4	cx	Grampos tipo trilho para pasta .	R\$ 6,90	R\$ 27,60
31	40	Pc c/500	Papel para copia xerográfica, med. 216 x 330 mm, 75 g/m²	R\$ 15,89	R\$ 635,60
32	50	M	Papel pardo	R\$ 0,80	R\$ 40,00
33	30	Pc c/500	Papel sulfite A4, 75 g/m²	R\$ 12,89	R\$ 386,70
34	10	Un	Pasta em cartolina plastificada com aba e com elástico nas pontas, na cor azul, medindo aproximadamente 240x350mm	R\$ 1,90	R\$ 19,00
35	25	Un	Pasta plástica com ferragem - tipo trilho - plástica que caibam folhas ofício 2	R\$ 1,70	R\$ 42,50
36	50	Un	Pasta plástica com roataclip (sistema de pressão)- que caibam folhas ofício 2	R\$ 3,90	R\$ 195,00
37	3	Un	Pastas em material plástico resistente sem divisória e que caibam 250 folhas ofício 2 com fechamento com elástico	R\$ 3,90	R\$ 11,70
38	25	Un	Pastas L, plásticas, que caibam folhas ofício 2	R\$ 0,69	R\$ 17,25
39	12	Un	Pastas registrador Az, lombada larga, 80mm, medindo aproximadamente 280x350mm	R\$ 6,94	R\$ 83,28
40	4	Un	Tesouras grandes em aço inox, com cabo em plástico resistente	R\$ 5,00	R\$ 20,00
41	4	Un	Tesouras médias, aprox 13 cm) em aço inox, com cabo em plástico resistente	R\$ 3,50	R\$ 14,00
Totalizando					R\$ 2.005,11



1.2 Todos os materiais entregues deverão ser de boa qualidade;

1.3 Serão aceitos cartuchos originais (da marca do fabricante da impressora) ou compatíveis, desde que sejam de boa qualidade. Considera-se cartucho de boa qualidade aquele que não apresente borrões e demais defeitos de impressão,

1.4 Caso os produtos apresentem defeitos em mais de 20% do total do item, o fornecedor deverá substituir a totalidade do item - no prazo máximo de 05 dias úteis - por materiais de outra marca e que sejam de boa qualidade, atendendo às especificações do edital, sem nenhum custo adicional à Câmara Municipal (inclusive com relação ao frete), descontados dos produtos já consumidos que não apresentarem defeitos;

1.5 As embalagens dos cartuchos e toners deverão conter o selo de garantia da fábrica, o selo da empresa distribuidora, o número do lote e data de vencimento, bem como o prazo de garantia do produto, que não poderá ser inferior a 12 meses da data de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O valor ajustado é de R\$ 2.005,11 (dois mil, cinco reais e onze centavos) pela totalidade dos materiais adquiridos, o qual será pago em duas parcelas, sendo a primeira paga em até 10 (dez) dias úteis da expedição do aceite, condicionado à entrega das mercadorias e da Nota Fiscal à Câmara Municipal de Uruguaiana e a segunda parcela será paga 30 dias após o primeiro pagamento.

2.2 Se houver empenho de pequeno valor ou disponibilidade financeira, a critério da administração, poderá ser pago em parcela única.

2.3 A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender o valor a ser pago enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA ou nos casos de incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do **Processo Licitatório nº 15, modalidade Convite nº 08/2012**, com fundamento no artigo 23, inciso II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O contrato será firmado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento da quantidade total dos itens adjudicados. A CONTRATADA dará garantia de 12 (doze) meses, a partir da entrega dos materiais. Verificando-se a existência de defeitos de fabricação ou ocorrendo desgaste excessivo, em condições de uso normais, nos produtos objeto deste contrato, a contratada se compromete, dentro do prazo da garantia, a repor a peça no prazo de até 05 dias da constatação e informação do defeito pela CONTRATANTE.

5.2 O presente contrato tem a vigência de 12 meses, considerando a garantia que começará a contar a partir do recebimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 A empresa vencedora do certame será convocada para, no prazo máximo de cinco dias úteis assinar o contrato;

6.2 A CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, terá o prazo de **15 (quinze) dias** para efetuar a entrega dos itens constantes do objeto na sede da CONTRATANTE.

6.3 Após a entrega dos itens, a CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, através do Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio auxiliado pelos servidores do setor de Informática, promoverá, no prazo de 03 (três) dias, a avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas neste contrato, observado(s) o(s) prazo(s) de entrega, e emitirá o aceite (recebimento definitivo).

6.4 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do aceite, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 A contratante deverá receber os materiais e conferir se os mesmos atendem na íntegra às especificações do instrumento convocatório e efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;

7.2 A contratada deverá fornecer os itens rigorosamente em conformidade com o edital nos prazos e condições nele previstos;

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, rubricas: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente; e 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (anos) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 – Configuram-se como não manutenção da proposta atrasos não justificados na entrega dos materiais, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação.

10.1.2 – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo dos materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e

b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

10.1.3 – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem anterior serão indeferidos de pronto.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



10.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

10.2.1 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena relevância para as quais tenha concorrido;

10.2.2 – MULTA MORATÓRIA - de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

10.2.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

10.2.3.1 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser empenhado ou da Nota de Empenho, nos casos de recusa da adjudicatária em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

10.2.3.2 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) item não entregue(s) -observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo -hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

10.2.3.3 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

10.3 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.4– A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

10.5 Caso a empresa fornecedora se recuse a substituir o item defeituoso, além da multa de 30% do valor total do item, será aberto procedimento administrativo que poderá considerá-la inidônea para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Uruguaiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Uruguaiana, 28 de dezembro de 2012.

Ver. José Clemente da Silva Corrêa
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Câmara Municipal de Uruguaiana

Fabício de Andrade
Sócio-Gerente
Fabício S. de Andrade – Papelaria Decimal Mix

Testemunhas:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____